



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei Complementar do Legislativo n. 01 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de junho de 2024.**

**Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação da legislação municipal de Dois Córregos e determina a padronização das leis e outros atos normativos”.**

**Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Lei Complementar do Legislativo n. 01/2024, de autoria do vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação da legislação municipal de Dois Córregos e determina a padronização das leis e outros atos normativos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local e de suplementação de lei federal, assim previstos na Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II -suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Como apresentado na justificativa que acompanha o projeto, o presente não apresenta nenhuma contrariedade a Lei Complementar n. 95, apenas disciplina alguns detalhes, sem extrapolar os limites permitidos.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária. As diretrizes para elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos municipais, visam a padronização dos mesmos, bem como dinamizar o acesso e o entendimento da população de maneira geral.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 26 de junho de 2024.

**Cristina Cruz**  
**Relatora**

ASSINADO POR Cristina Cruz - VWR5-YY9G-3UED-9884



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=VWR5YY9G3UED9884>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: VWR5-YY9G-3UED-9884**



ASSINADO POR Cristina Cruz - VWR5-YY9G-3UED-9884